



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná – CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

CONTRATO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.673.159/0001-64 com sede a Rua Dom Pedro II, 545, neste ato representado pela Senhora Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **MERCADO TAXA LTDA**, estabelecida na Avenida dos Pioneiros, Nº 651 e 662, Centro, Município de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 00.539.796/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação **02/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS E DESCARTAVEIS.**

ITEM	QTDE	PRODUTO	UNI	TOTAL
1	18	Açúcar cristal especial, pacote 5kg	18,98	341,64
2	35	Água mineral 20L	8,90	311,50
3	55	Água mineral 500 ml, embalagem com 12 unidades	13,20	726,00
4	15	Balas sortidas de diversos sabores, pacotes com 600 g	6,98	104,70
5	25	Biscoito água e sal 400g	4,48	112,00
6	25	Biscoito sortido doce sem recheio 400g	6,98	174,5
7	40	Café extra forte, torrado e moído, embalado a vácuo, embalagem 500g	14,80	592,00
8	10	Canela em casca, embalagem 10g	3,80	38,00
9	40	Chá 40g, diversos sabores, embalagem contendo 25 sachês	2,30	92,00
10	5	Erva mate para chimarrão embalagem de 1kg	10,98	54,90
11	50	Copos descartáveis capacidade de 50ml, pacotes com 100 unidades	2,70	135,00
12	40	Copos descartáveis capacidade de 180ml, pacotes com 100 unidades	5,50	220,00
13	15	Filtro de papel Nº 103 grande, embalagem com 30 unidades	3,58	53,70
14	25	Guardanapos de papel branco 24cm x 22cm, pacotes com 50 unidades	1,50	37,50
15	150	Suco em pó com vitaminas, sabores variados, pacotes de 25g	0,59	88,50
16	24	Água Sanitária embalagem 1L	3,40	81,6
17	20	Álcool etílico hidratado - 46,2% INPM embalagem 1L	5,50	110,00



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvras.pr.gov.br

18	20	Álcool em gel - 70º INPM embalagem 500g	5,50	110,00
19	15	Aromatizante de ambiente embalagem 140ml	10,98	164,70
20	5	Balde plástico 15 litros	11,50	57,50
21	24	Cera líquida Vermelha embalagem 750ml	5,50	132,00
22	24	Desengordurante para cozinha embalagem 500ml	5,98	143,52
23	24	Desinfetante embalagem 2L	3,98	95,52
24	30	Detergente Líquido embalagem 500ml	1,98	59,40
25	2	Escova de plástico, para lavar roupa cerdas de nylon	2,80	5,60
26	6	Esponja de Lã de aço c/8 unidades 60g	1,98	11,88
27	24	Esponja dupla face para limpeza	0,70	16,80
28	4	Garrafa térmica 1,8L	68,00	272,00
29	15	Limpador para pisos com perfume embalagem 500ml	4,98	74,70
30	12	Lustra móveis embalagem 200ml	5,80	69,60
31	12	Mata inseto aerossol embalagem 300ml	7,98	95,76
32	10	Pano de prato	7,40	74,00
33	10	Panos p/ chão - em algodão liso, 100% algodão, medidas aproximadas: 43 x 67 cm.	8,90	89,00
34	40	Papel Higiênico tipo especial SEM PERFUME, embalagem com 04 unidades. Folha simples	6,80	272,00
35	30	Pedra sanitária embalagem 25g	0,90	27,00
36	4	Recarga de gás de cozinha 13kg	115,90	463,60
37	5	Rodo de Espuma com cabo	11,90	59,50
38	5	Rodo plástico duplo 40 cm com cabo de madeira plastificado, com lâmina em EVA duplo.	28,80	144,00
39	6	Sabão em barra glicerina embalagem 1kg com 5 unidades	8,80	52,80
40	15	Sabão em pó embalagem 1kg	4,78	71,70
41	15	Sabonete líquido embalagem 1L	10,80	162,00
42	15	Saco plástico 30 litros embalagem com 40 unidades	12,98	194,70
43	12	Sapólio Líquido embalagem 300ml	4,50	54,00
44	25	Toalhas de papel interfolhada branco extra luxo 2 dobras 20cm x 20,5cm embalagem com 1.000 unidades	14,80	370,00
45	4	Vassoura de nylon com cabo	12,80	51,20
46	5	Vassoura de palha com cabo	24,80	124,00
47	15	Xadrez vermelho embalagem 50ml	4,40	66,00
			TOTAL	6.858,02

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 6.858,02 (Seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor R\$
3.3.90.30.07.12.00	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS E DESCARTÁVEIS.	001	6.858,02

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, à:

- 1 - Advertência;
- 2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO - A licitante vencedora deste certame será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso Da CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64
Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315
Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de venda de bens de consumo com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

(II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná - CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545- Centro- CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 30 de Março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS
Presidente do Legislativo
CPF: 033.629.849-83


MERCADO TAXA LTDA
CNPJ: 00.539.796/0001-55


REGINALDO AMANCIO
Fiscal do contrato

CATANDUVAS - PARANÁ
AV. DOS PIONEIROS, 651 E 662
CENTRO - CEP 85470-000
MERCADO TAXA LTDA.

00.539.796/0001-55